

HL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
LEI Nº 1699 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, por imóvel de propriedade da empresa PREMOL Industria de Pré-Moldado Concreto e Aço LTDA.

Art. 2º Os imóveis de propriedade do Município de Sidrolândia a serem permutados compreendem os lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, da quadra 17, do loteamento Pé de Cédro II, nesta cidade, Município e Comarca de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, registradas sob as matrículas n.º 8.026, 8.207, 8.208, 8.209, 8.030 e 8.031, livro 02, ficha 01, desta Comarca, com um total de 1.440 m², avaliados conjuntamente em R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais) de acordo com o parecer de valor de comercialização imobiliária.

Art. 3º O imóvel de propriedade da empresa PREMOL Industria de Pré-Moldado Concreto e Aço LTDA, a ser havido na permuta compreende uma área de terras denominada parte da Fazenda Nova Antiga São Bento - Fazenda Nova Chácara Santo Antônio





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- Área desmembrada - R2A4-4.120,11 m², registrado sob a matrícula n.º 15.913, ficha 01, livro 02 de 13 de janeiro de 2014, com um total de 4.120,11 m², seguindo a descrição da área conforme matrícula, avaliado em R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais) de acordo com o parecer de valor de comercialização imobiliária.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia
aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.**


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL